



**POLITECNICO
DI MILANO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO que celebram o Politecnico di Milano (Il Escuela de Ingenieria) sediada em Piazza Leonardo da Vince 32, 20133 Milão (Itália), aqui representado pelo seu Delegado do Reitor para Redes Internacionais, Prof. Giancarlo Spinelli e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representada por sua Reitora, Prof^{ra}. Ângela Maria Paiva Cruz, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio Acadêmico, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADES

O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais os pactuantes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, envolvendo áreas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES PREVISTAS

O acordo tem previstas atividades de intercâmbio de estudantes. A duração do período de intercâmbio será estabelecida pelas duas partes segundo o plano de estudos definido para os estudantes incluídos no intercâmbio. No entanto, não poderá ser inferior a seis meses ou maior do que um ano acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUJEITOS PARTICIPANTES

No desenvolvimento das atividades previstas participarão como máximo 2 (dois) estudantes por sede e por ano acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA - GASTOS

Os gastos da viagem e estadia dos estudantes serão financiados pelos mesmos. A Universidade receptora compromete-se em facilitar os procedimentos de recepção dos estudantes e orientar sobre as questões previstas para seus próprios estudantes.

A Universidade que envia os estudantes, deve garantir, antes da partida dos mesmos, que eles estejam cobertos pelos seguros requeridos.

A Universidade que envia os estudantes e a que os recebe, não terão nenhuma obrigação financeira.

Os estudantes que participarão do intercâmbio pagarão os direitos de matrícula e de assistência somente na sua Universidade de origem. Não se exigirá nenhum tipo de taxa pela Universidade receptora durante a duração do intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA - TUTORIA

Ambas as sedes designarão um docente responsável pelo intercâmbio.

Este docente acompanhará os estudantes da própria Universidade participante do intercâmbio, até o momento da sua partida para a sede parceira; permanecerá em contato com eles durante a duração do intercâmbio; na volta dos estudantes, o docente verificará para que seja efetuado o procedimento de reconhecimento das atividades realizadas na sede parceira.

Este docente também acolherá os estudantes da Universidade parceira que participarão no intercâmbio, desde a sua chegada à sede própria; controlará periodicamente como são desenvolvidas as atividades de acordo com o programa de estudos, durante a permanência na própria sede; verificará se os setores competentes na própria Universidade compilam, de modo adequado, sobre os documentos necessários para o reconhecimento, na sede parceira, das atividades desenvolvidas no curso durante o período de intercâmbio.

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ESTUDO E RECONHECIMENTO

O programa de estudos dos estudantes que participarão nas atividades de intercâmbio, será acordado previamente, na partida dos estudantes e submetido à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

Deverá ser garantido o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas no período de intercâmbio na sede parceira; as modalidades de equivalência serão definidas desde as sedes parceiras e submetidas à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOTA ECTS – EUROPEAN CREDIT TRANSFER SYSTEM

As duas partes, quando possível, produzirão as transcrições dos resultados pelos estudantes participantes do intercâmbio, também com as notas traduzidas na escala ECTS.

Quando isso não for possível, se empenharão a fornecer informação nas curvas de distribuição das notas. Além disso, se for aplicado um processo seletivo para a admissão dos estudantes, serão fornecidos os percentuais de admissão.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURIDADE, PREVENÇÃO

No referente às obrigações com a informação, formação e organização de todas as medidas de prevenção e proteção necessárias, estas serão definidas num documento específico a ser elaborado entre as partes, anexo ao presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura das partes interessadas e terá uma duração de 5 anos, renováveis, após prévia verificação das atividades efetivamente desenvolvidas durante o período e o acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES

As partes podem, de mútuo acordo, aportar modificações ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

Cada uma das partes poderá comunicar a rescisão deste convênio, em qualquer momento, tornando-se sem efeito aos 180 dias da chegada da notificação ou comunicação ao outro parceiro.

Neste caso, os sujeitos ainda comprometidos em atividades iniciadas previamente, conservarão os direitos previstos no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS

As partes acordam resolver amigavelmente qualquer controvérsia que possa nascer da interpretação deste acordo. No caso que não seja possível chegar deste modo a um acordo, será designada uma comissão composta por um membro designado por cada parte e, um escolhido de comum acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - IDIOMA

O presente acordo será redigido em duas versões, uma em italiano e uma em português, com os conteúdos equivalentes.

Pelo Politecnico di Milano



Prof. Giancarlo Spinelli
Delegado do Reitor para Redes
Internacionais

Milão, 29 / 1 / 2013

Pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte


Prof.^a Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

Natal, / /



**POLITECNICO
DI MILANO**



ACCORDO DI COOPERAZIONE PER SCAMBIO ACCADEMICO

ACCORDO DI COOPERAZIONE PER SCAMBIO ACCADEMICO che viene stipulato tra il Politecnico di Milano (Il Escuela de Ingenieria) situato in Piazza Leonardo da Vinci 32, 20122, Milano (Italia), in questo atto rappresentato dal Delegato del Rettore per le Reti Internazionali, Prof. Giancarlo Spinelli e l'Università Federale del Rio Grande do Norte, rappresentata dalla sua Rettrice, Prof.ssa Ângela Maria Paiva Cruz, stipulano il presente Accordo di Cooperazione per Scambio Accademico, in conformità alla legislazione vigente nei suoi rispettivi paesi, e mediante le clausole e condizioni seguenti:

PRIMA CLAUSOLA – FINALITÀ

Il presente Accordo regola la forma e le condizioni per le quali le contraenti si propongono di sviluppare un programma di mutua cooperazione e scambio accademico, coinvolgendo le aree di mutuo interesse.

SECONDA CLAUSOLA – ATTIVITÀ PREVISTE

L'accordo prevede delle attività di scambio di studenti. La durata del periodo dello scambio sarà stabilita dalle Parti secondo il piano di studio definito per gli studenti inclusi nello scambio. Tuttavia non potrà essere inferiore a sei mesi o superiore a un anno accademico.

TERZA CLAUSOLA – SOGETTI PARTECIPANTI

Nello sviluppo delle attività previste parteciperanno al massimo 2 (due) studenti per sede e per anno accademico.

QUARTA CLAUSOLA – SOSTEGNO FINANZIARIO

Le spese di viaggio e di vitto e alloggio degli studenti saranno a carico degli interessati. L'Università ospite si impegnerà a facilitare i procedimenti di accoglienza degli studenti e orientarli sulle questioni previste per i suoi propri studenti.

L'Università di appartenenza dovrà garantire, prima della partenza, che i loro studenti siano coperti dalle assicurazioni richieste.

La convenzione non implica alcun impegno a fornire supporti finanziari da parte delle istituzioni.

Gli studenti che parteciperanno allo scambio pagheranno le tasse d'iscrizione e d'assistenza soltanto nella propria istituzione di appartenenza. L'università ospite non addebiterà tasse di qualsiasi tipo durante la durata dello scambio.

QUINTA CLAUSOLA – MENTORI

Entrambe le università nomineranno un docente responsabile allo scambio.

Questo docente accompagnerà gli studenti della propria Università partecipante allo scambio, fino al momento della partenza alla sede partner; rimarrà in contatto con loro durante tutta la durata dello scambio; al loro ritorno, il docente verificherà che sia stato effettuato il procedimento di riconoscimento delle attività svolte nella sede partner.

Allo stesso modo, questo docente accoglierà gli studenti dell'Università partner partecipanti allo scambio, dal loro arrivo; controllerà periodicamente lo svolgimento delle attività in conformità con il programma di studio, durante la permanenza nella propria sede; verificherà che le attività svolte durante il periodo di scambio vengono adeguatamente elaborate nei documenti necessari per la riconoscimento dei crediti formativi nella sede di origine dello studente.

SESTA CLAUSOLA – PROGRAMMA DI STUDIO E RICONOSCENZA

Il programma di studio degli studenti che parteciperanno alle attività dello scambio, sarà previamente accordato, prima della partenza degli studenti e sottoposto ad approvazione dei rispettivi organi competenti.

La piena riconoscimento delle attività svolte nella sede partner nel periodo dello scambio dovrà essere garantita; le modalità di equivalenza saranno definite dalle sedi affiliati e sottoposte ad approvazione nei rispettivi organi competenti.

SETTIMA CLAUSOLA – NOTE ECTS – EUROPEAN CREDIT TRANSFER SYSTEM

Entrambe le parti, quando possibile, produrranno le trascrizioni dei risultati per gli studenti partecipanti allo scambio, anche con le note tradotte con la scala ECTS.

Se questo non dovesse essere possibile, le parti si impegnano a fornire una curva di distribuzione dei voti. Inoltre, se fosse applicata un processo di selezione per l'ammissione, saranno forniti le percentuali di ammissione.

OTTAVA CLAUSOLA – SICUREZZA, PREVENZIONE

Gli obblighi di informazione, formazione e organizzazione di tutte le misure di prevenzione e protezione necessarie, verranno definiti in un documento specifico che sarà elaborato da entrambi le parti (vedi allegati).

NONA CLAUSOLA – DURATA

Il presente accordo entrerà in vigore da quando viene firmato dalle parti interessate e avrà una durata di cinque anni, rinnovabili, in seguito alla verifica delle attività effettivamente sviluppate durante il periodo e l'accordo tra le parti.

DECIMA CLAUSOLA – MODIFICHE

Le parti di mutuo accordo possono apportare modifiche al presente accordo.

UNDICESIMA CLAUSOLA – RESCSSIONE

Ciascuna delle parti potrà comunicare la rescissione di questo accordo, in qualsiasi momento, avendo effetto dopo i 180 giorni dalla data della notifica all'altra istituzione interessata. In questo caso i soggetti già coinvolti nelle attività iniziate precedentemente conserveranno i diritti previsti in quest'accordo.

DODICESIMA CLAUSOLA – CONTROVERSIE

Qualsiasi controversia che possa nascere dalla errata interpretazione di quest'accordo verrà risolta amichevolmente dalle parti. Nel caso non sia possibile arrivare ad un accordo di questa forma, verrà designata un apposita commissione composta da un membro designato per ciascuna delle parti e uno scelto di comune accordo.



TREDICESIMA CLAUSOLA – LINGUA

Il presente accordo sarà redatto in due esemplari, uno in italiano e uno in portoghese, di identico contenuto.

Per il **Politecnico di Milano**


Prof. Giancarlo Spinelli

Il Delegato del Rettore per le Reti
Internazionali

Milano, 24 / 1 / 2013



Per l'**Università Federale del Rio Grande do Norte**


Prof.^a Ângela Maria Paiva Cruz
Rettrice dell'UFRN

Natal, / /